



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023

I - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, bairro Centro, em FARIA LEMOS/MG, CEP. 36.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.114.280/0001-24, isento de inscrição estadual, através do Pregoeiro devidamente nomeado, torna público que fará realizar em sua sede, às **14 horas e 00 minutos** do dia **04 de SETEMBRO de 2023**, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2023**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023**, do tipo **MAIOR OFERTA**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Lei Complementar nº. 123/2006, de 14.12.2016, todos, com suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Não havendo expediente na data designada, ficará a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município e pela Equipe de Apoio, designados por Portaria Municipal.

II – OBJETO

Concessão de espaço público, destinado à exploração de Bar no Estádio José Raimundo, localizando na Rua José Caetano da Silva, bairro São Mateus, no município de FARIA LEMOS/MG, para fins de exploração comercial, tudo conforme Edital e seus anexos.

A área objeto da presente licitação será entregue ao concessionário nas condições que se encontram. As adequações necessárias a exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação do Município.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

O Município vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposições de produtos, considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

III – SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS. Secretaria Municipal de Administração.

IV – CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. O presente instrumento convocatório encontra-se disponível na *internet*, no *site* da Prefeitura Municipal, <http://www.FARIALEMOS.mg.gov.br/>, e uma cópia permanecerá fixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, bairro Centro, em FARIA LEMOS/MG, CEP. 36.840-000, no horário de 12hs as 18hs.

2. As empresas e/ou representantes que acessarem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, por solicitação de informações via telefone (32-3749-1180) ao Pregoeiro, através do site <http://www.FARIALEMOS.mg.gov.br/>, por publicações no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, situado no *hall* de entrada, na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, bairro Centro, em FARIA LEMOS/MG, CEP. 36.840-000, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal ou no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por e- mail, via fac-símile e telefone ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço da sede da Prefeitura Municipal, até o dia anterior da data marcada para a abertura, devidamente endereçados, constando o CNPJ e a assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por fax, telefone ou disponibilizadas no site <http://www.FARIALEMOS.mg.gov.br/> ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, bairro Centro, em FARIA LEMOS/MG, CEP. 36.840-000, ficando acessíveis a todos os interessados, razão pela qual estes devem consultar com frequência.

4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada, preferencialmente, na Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, bairro Centro, em FARIA LEMOS/MG, CEP. 36.840-000, no horário de 12hs às 18hs., que deverá decidir sobre a petição, preferencialmente no prazo de



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

24 (vinte e quatro) horas, salvo se justificada a impossibilidade, auxiliado, se necessário for, pelo setor técnico competente.

4.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal da empresa, com indicação de suarazão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.2. A petição deve constar, obrigatoriamente, o endereço de correspondência, e-mail para eventual resposta e telefone do interessado, devendo informar quando ausente ou inexistente um destes itens.

4.3. Os documentos citados no item 4.1. poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput* c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.4. Não serão aceitas e sequer consideradas, impugnações que não forem observadas as regras aqui dispostas, muito menos apócrifas.

4.5. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.6. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal e se necessário, no *site* http://www.FARIA_LEMOS.mg.gov.br/, para conhecimento de todos os interessados.

4.7. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.8. A impugnação ao edital não possui efeito suspensivo.

4.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 02 (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão, excluindo o dia de abertura, tornando precluso o direito.

6. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3749-1180.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

6.1. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações do Edital, incluindo aditamento da data de abertura, serão divulgadas por notas ou avisos publicados no quadro de avisos da Prefeitura ou no site http://www.FARIA_LEMOS.mg.gov.br/, conforme Lei Orgânica Municipal, ou através de publicação no diário *Minas Gerais*.

8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

9. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação, pessoa física, empresário individual ou a sociedade empresária do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

3. Não poderá participar da licitação o empresário individual ou a sociedade empresária:

3.1 suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o Tribunal de Contas de Minas Gerais, com o Estado de Minas Gerais ou com a União Federal;

3.2. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal;

3.3. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si. Neste norte, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação destas empresas na presente licitação.

3.4. com falência decretada.

3.5. que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

3.6. que não cumpra com as exigências contidas no Edital.

3.7. cujo o objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.

3.8. que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.9. composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a” c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem e forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão entregar, independente dos demais documentos exigidos na habilitação, junto com os documentos exigidos para o credenciamento, um dos seguintes documentos:

5.2. quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: comprovação da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

5.3. quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial.

5.4. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.5. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, pena e administrativamente.

VI – CREDENCIAMENTO

1. Horário de credenciamento: 14h e 00 min do dia 04/09/2023.

PESSOAS JURÍDICAS

2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos com cópia da:

2.1. carteira de identidade ou documento legal equivalente.

2.2. documento que o credencie a participar deste certame, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, conforme modelo anexo.

2.3. Estatuto, Contrato Social, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.

3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4. O licitante ou seu representante legal deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, como condição indispensável ao credenciamento da empresa, conforme modelo do



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Anexo VII.

5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados informativos contidos no modelo.

6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

7. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto a declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, conforme Anexo VII, como condição indispensável a participação da interessada nas demais fases do procedimento.

7.1. A declaração de que trata este tópico poderá ser apresentada também apenas no envelope contendo os documentos de habilitação, sendo condição indispensável.

8. É vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

9. O prazo de credenciamento é improrrogável, não sendo admissível novo credenciamento após o horário.

10. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destes no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, muito menos ofertar lances, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

PESSOAS FÍSICAS

1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos com cópia da:

1.1. carteira de identidade ou documento legal equivalente.

1.2. documento que o credencie a participar deste certame, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, conforme modelo anexo.

2. O licitante ou seu representante legal deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, como condição indispensável ao credenciamento da empresa, conforme modelo do Anexo VII.

3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados informativos contidos no modelo.

4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

5. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto a declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, conforme Anexo VII, como condição indispensável a participação da interessada nas demais fases do procedimento.

5.1. A declaração de que trata este tópico poderá ser apresentada também apenas no envelope contendo os documentos de habilitação, sendo condição indispensável.

6. É vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma pessoa física.

7. O prazo de credenciamento é improrrogável, não sendo admissível novo credenciamento após o horário.

8. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destes no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, muito menos ofertar lances, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Horário de abertura da sessão: **14hs e 00min do dia 04/09/2023.**

2. Os 02 (dois) envelopes de documentos contendo, um a Habilitação e o outro, a Proposta Comercial, deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

2.1. ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARIA
LEMOS/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.
057/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº.
017/2023

2.2. ENVELOPE 02:

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000
Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

À COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARIA
LEMOS/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.
057/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº.
017/2023

3. Somente participarão desta modalidade de Licitação os proponentes que atenderem as condições estipuladas no presente edital.

4. Acaso o licitante não opte ou não compareça a fase de credenciamento, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, em separado, na data da abertura do certame, declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo do Anexo VII.

VIII – ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, bairro Centro, em FARIA LEMOS/MG, CEP. 36.840-000, até a data e horário previstos neste Edital.

2. Serão considerados os envelopes protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido de abertura respeitado a tolerância máxima de 10 (dez) minutos, com o protocolo de recebimento por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.1. O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Edital.

3. Na hipótese da proposta ser entregue por mensageiro, este poderá assistir a sessão pública, porém, por lhe falta qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

IX – DA PROPOSTA

1. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo do anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração, ou, não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000
Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

1.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes do Anexo II;

1.2. Valores, por item do objeto, em algarismo, cotados, no máximo, em 02 (duas) casas decimais, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargofinanceiro ou previsão inflacionária.

2. Nos preços propostos deverão, considerando sua exequibilidade, estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustível, manutenções, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, garantindo-se este durante toda a validade da licitação, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

2.1. Todas as exigências e benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes deverão, se for o caso, observados pelo licitante.

2.2. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação vigente, se for o caso.

3. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado ou se por itens, aos de interesse da participante, vedada a cotação em quantidade inferior ao previsto em cada item.

4. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

5. O prazo de validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias** a contar de sua apresentação.

5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse deste município, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igualprazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município.

5.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do julgamento da licitação, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

6. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7. É vedada a imposição de condições ou apresentações de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um desconto para cada item licitado.

7.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

8. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10. O objeto será entregue, preferencialmente, na Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS, situada na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, bairro Centro, em FARIA LEMOS/MG, CEP. 36.840-000, salvo se no próprio objeto do Edital for mencionado outro local.

11. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

11.1. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo pregoeiro.

12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

12.1. Não serão aceitas propostas via FAX, internet e/ou outras formas similares.

X – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação automática do proponente, no envelope “*Documentos de Habilitação*”, uma via de cada um dos documentos, originais ou cópia autenticada por Cartório, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos membros da equipe de apoio ou pregoeiro.

1. HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

- 1.1 Cópia do CPF;
- 1.2 Cópia da Carteira de Identidade;
- 1.3 Comprovante de residência;
- 1.4 Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 1.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 1.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais junto a Secretaria Municipal da Fazenda
- 1.7 Declaração de Disponibilidade, conforme modelo em Anexo V;
- 1.8 Certidão de Quitação Eleitoral, retirada no site www.tse.jus.br;
- 1.9 Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa, se do sexo masculino
- 1.10 Certidão Judicial Negativa: 1º Instância, Carangola, Criminal, retirada do site www.tjmg.jus.br;
- 1.11 Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, retirada

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

no site www.tst.jus.br;

1.12 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo IV;

1. HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

1.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo IV;

1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, com cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário;

1.2.1. Ao Município é facultado aceitar outro documento de identificação, desde que emitido por órgão público, contendo o número do registro da identidade e do CPF;

1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores, com cópia da Carteira de Identidade e CPF de um dos sócios;

1.3.1. Ao Município é facultado aceitar outro documento de identificação, desde que emitido por órgão público, contendo o número do registro da identidade e do CPF;

1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4.1. Ao Município é facultado aceitar outro documento de identificação, desde que emitido por órgão público, contendo o número do registro da identidade e do CPF;

1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Declaração expressa do licitante de disponibilidade para a execução do objeto, conforme modelo do Anexo V;

1.7. Se ME ou EPP, apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VI, para usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº. 123/2006, sendo esta a única facultativa, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a condição de ME ou EPP;

2. REGULARIDADE FISCAL – PESSOA JURÍDICA

2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, mediante apresentação da Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

do Município;

2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão de inexistência de débitos inadimplidos, negativa ou positiva com efeito de negativa;

3. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta para certificação sobre a regularidade da empresa, confirmando a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, salvo aqueles que só passam ser emitidos em nome da matriz.

4.1. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n°. 123/2006;

5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n°. 10.520/2002, sendo facultado ao Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

6. Entende-se como declarado vencedor, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão presencial, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando os prazos para a regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro e a equipe de apoio, para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

10. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retromencionada.

11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

12. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

13. É facultada a inclusão de documentos que tenham sido previamente apresentados durante a fase de credenciamento da sessão pública de processamento do pregão no envelope de documentações.

14. É **facultada** a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto a Prefeitura Municipal, no ramo da atividade compatível com o objeto, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, o qual deverá ser apresentado acompanhado da documentação exigida, de maneira a atender a toda a documentação disposta.

15. A apresentação e a juntada de documentos na fase de credenciamento, exigidos também na fase de habilitação, podem ser supridos nesta fase, evitando a duplicidade.

16. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos de habilitação, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

XI – DO PROCEDIMENTO

1. A Comissão Permanente de Licitação, na data e horário designados, aguardando, no mais, o prazo de tolerância máxima de 10 (dez) minutos, declarará aberta a sessão, relatando todos os acontecimentos ocorridos à entrega dos envelopes, identificando todas as empresas participantes, seus representantes, bem como as autoridades presentes, caso houver.

2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.

3.1. Aberto os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

3.2. O pregoeiro classificará a proposta de **MAIOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de **MAIOR PREÇO POR ITEM**, no máximo de 03 (três), para participarem dos lances verbais.

3.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

4. LANCES VERBAIS

4.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor valor.

4.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

4.3. Se a proposta de maior valor não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com percentual até 5% (cinco por cento) inferior ao maior valor, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de valor superior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

4.4.2. Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

4.4.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

4.4.4. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no percentual estabelecido no item anterior, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

4.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

4.4.6. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

4.4.7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o maior valor.

4.4.8. Se a ME ou EPP não utilizar seu direito de preferência, não apresentando nova proposta, e, tendo ocorrido empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Será desclassificada a proposta que:

4.5.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

4.5.2. não se refira à integralidade do objeto;

4.5.3. não atenda às exigências estabelecidas neste Edital;

4.5.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5.5. se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

4.5.6. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

4.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4.6.1. É facultado ao Pregoeiro, mesmo com a desistência dos licitantes, antes de declarar encerrada a fase de lances ou antes de promover a abertura dos documentos de habilitação, insistir com os licitantes participantes em uma nova rodada de lances, em busca do menor preço.

4.6.2. Somente com a declaração de encerrada a fase de lances ou após iniciar a abertura dos documentos de habilitação, pelo(a) Pregoeiro(a), tal fase não mais será retornada.

4.7. Somente poderão ofertar lances a licitante ou seu representante legal devidamente credenciado.

4.8. Não caberá retratação dos lances ofertados.

4.9. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário e será encerrada quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

4.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formas sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

5. JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR PREÇO** ofertado por item.

5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado da contratação.

5.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

5.3. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) objeto(s) deste edital.

5.4. Sendo aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5.5. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido maior valor.

6. Constatando o atendimento pleno às exigências, ausente a manifestação de recorrer, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

6.1. A adjudicação será feita dos itens do objeto.

7. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, se houver, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes.

8. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes *documentos de habilitação*.

9. O Município poderá manter em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização após 90 (noventa) dias.

XII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, bairro Centro, em



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

FARIA LEMOS/MG, CEP.36.840-000.

2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento.

6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

7.1. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo *representante legal ou credenciado* do licitante, devidamente comprovado, contendo, ainda, número de telefone para contato e e-mail para eventual notificação/intimação;

7.2. ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, bairro Centro, em FARIA LEMOS/MG, CEP. 36.840-000.

8. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

9. O Município não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por fax, telefone, e-mail, ou disponibilizadas no site <http://www.FARIA LEMOS.mg.gov.br/> ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, bairro Centro, em FARIA LEMOS/MG, CEP. 36.840-000, ficando acessíveis a todos os interessados, razão

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

pela qual estes devem consultar com frequência.

XIII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante pedido no Município de FARIA LEMOS/MG.

2. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3. Impetrado recurso, após decidido, o pregoeiro usará todos os meios para divulgação da decisão, competindo ao Prefeito Municipal adjudicar o objeto ao licitante vencedor e a homologar o procedimento licitatório, salvo havendo ato administrativo diverso.

XIV- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.

2. Se o licitante vencedor, convocado no prazo 05 (cinco) dias, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados do Município.

4. O prazo de vigência da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

5. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

7. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

serão realizados pela Secretaria Municipal competente.

8. O Município e a empresa contratante poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9. O objeto desta licitação deverá ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições deste Edital e seus anexos.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. O disposto acima não se aplica as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- Obrigações Contratuais
- 4.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer
 - 4.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

4.3. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

4.4. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVI– DA RECEITA E DESPESA

1. Não havendo despesas nesta licitação, as eventuais receitas mensais decorrerão por conta das dotações orçamentárias existentes.

XVII– FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

1. Os setores competentes para fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração.

2. No caso de defeito ou imperfeições nos produtos ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.1. **Anexo I** - Objeto;
- 1.2. **Anexo II** - Modelo de Proposta;
- 1.3. **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Empregador;
- 1.5. **Anexo V** - Modelo de Declaração de Disponibilidade;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

- 1.6. **Anexo VI** - Declaração de condição de ME ou EPP;
- 1.7. **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Habilitação;
- 1.8. **Anexo VIII** - Minuta do Contrato;
- 1.9. **Anexo IX** – Recibo;
- 1.10. **Anexo X** – Termo de Referência.

2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope “*Habilitação*” aos licitantes inabilitados.

4. Na análise da documentação e no julgamento da “*Proposta*”, a Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro poderão, a critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

diligência.

11. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, ou no quadro de aviso do Município.

12. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro.

14. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

FARIA LEMOS/MG, 22 de AGOSTO de 2023.

JOSÉ FERNANDO PEREIRA
PREGOEIRO



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2023PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023

TIPO MAIOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I- OBJETO

I – OBJETO

Concessão de espaço público, destinado à exploração de Bar no Estádio José Raimundo, localizando na Rua José Caetano da Silva, bairro São Mateus, no município de FARIA LEMOS/MG, para fins de exploração comercial, tudo conforme Edital e seus anexos.

ITEM	VALOR MÍNIMO	DESCRIÇÃO
001	R\$ 50,00	exploração de Bar no Estádio José Raimundo



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023

TIPO MAIOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

I – OBJETO

Concessão de espaço público, destinado à exploração de Bar no Estádio José Raimundo, localizando na Rua José Caetano da Silva, bairro São Mateus, no município de FARIA LEMOS/MG, para fins de exploração comercial, tudo conforme Edital e seus anexos.

ITEM	VALOR OFERTADO
001	

Afirmo desde já, está ciente, sob a pena de ver cassada a concessão, quanto a proibição de sublocar o espaço público.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE; CNPJ ou NOME/CPF

Endereço

E-mail

Telefone / Fax

Representante da pessoa jurídica, se for o caso: Nome completo
CPF.

Local e data, Carimbo da Empresa (ser for pessoa jurídica) e
Assinatura



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2023PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023

TIPO MAIOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III – MODELO CARTA CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2023

MUNICÍPIO DE _____

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a).
....., portador do
documento de identidade n.º, como representante da
empresa (ou pessoa física),
CNPJ n.º

....., para participar das reuniões relativas ao processo licitatório
acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas,
manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais,
rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento
licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os
requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso
VII, da Lei Federal n.º. 10.520, de 17.07.2002.

FARIA LEMOS/MG, de de 2023.

Observação:

Assinatura

- 1 – Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa, salvo se for pessoa física.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023

TIPO MAIOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PREGÃO PRESENCIAL N.º
017/2023 MUNICÍPIO DE _____

....., inscrito no CNPJ (ou
CPF em caso de pessoa física)

sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF. nº....., **DECLARA, sob as penas
da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição
Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz ().*

.....

(data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2023
MUNICÍPIO DE _____

_____, inscrita no CNPJ (ou CPF no caso de pessoa física) sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____,

DECLARA possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação em epígrafe, necessários a exploração do bem público, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

DECLARO ainda que não me cabe direito a qualquer retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que vier a introduzir no local a ser locado.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

OBS: Se pessoa física, adaptar o parágrafo primeiro, de modo a constar o NOME e a QUALIFICAÇÃO.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2023
MUNICÍPIO DE _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

OBS: Declaração facultativa a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2023
MUNICÍPIO DE _____

A empresa (ou pessoa física) _____, inscrita no CNPJ (ou CPF no caso de pessoa física) sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal n.º. 10.520, de 17.07.2002.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

OBS: Se pessoa física, adaptar o parágrafo primeiro, de modo a constar o NOME e a QUALIFICAÇÃO.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Aos XX (.....) dias do mês de..... do ano de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.114.280/0001-24, situada na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, bairro Centro, em FARIA LEMOS/MG, CEP. 36.840-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, portador da CI nº. e CPF. nº.

....., com gabinete na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, bairro Centro, em FARIA LEMOS/MG, CEP.

36.840-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr., portador da CI. nº. e CPF....., com endereço na Rua....., em FARIA LEMOS/MG, CEP. 36.840-000, doravante denominada

CONTRATADA, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023**, resolvem celebrar o presente contrato visando a a Concessão de espaço público, destinado à exploração de Bar no Estádio José Raimundo, localizando na Rua José Caetano da Silva, bairro São Mateus, no município de FARIA LEMOS/MG, para fins de exploração comercial, tudo conforme Edital e seus anexos, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, LeiFederal nº. 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato administrativo tem como objeto a Concessão de espaço público, destinado à exploração de Bar no Estádio José Raimundo, localizando na Rua José Caetano da Silva, bairro São Mateus, no município de FARIA LEMOS/MG, para fins de exploração comercial, tudo conforme Edital e seus anexos, constituídos por:

ITEM	VALOR	DESCRIÇÃO
001	R\$	exploração de Bar no Estádio José Raimundo

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA. O fornecimento de produtos e/ou a prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA. São condições gerais deste contrato:

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000
Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

CLÁUSULA QUINTA. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- I. dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- II. execução da garantia prestada;
- III. medida judicial apropriada.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

CLÁUSULA SEXTA. Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000
Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. Incumbe a contratada:

I. Disponibilizar, adquirir e fornecer materiais, profissionais, instrumentos e equipamentos em condições de atender as necessidades da prestação dos serviços;

II. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Município ou de terceiros, por ação ou omissão, na execução do objeto do contrato, isentando o Município de todas as reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

III. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Contrato;

IV. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do Edital;

V. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;

VI. fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;

VII. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do **CONTRATANTE**;

VIII. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

IX cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**;

X Dirimir qualquer dúvida sempre que solicitado pelo Contratado

XI reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

XII manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XIII disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;

XIV coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

XV cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas; executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA. Incumbe ao contratante:

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000
Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

III. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

IV. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. O prazo de vigência da concessão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA. Será considerado como valor do contrato, a importância estimada de R\$ (.....), a ser recolhida em prol do Município, mensalmente, de acordo com o apresentado pela vencedora do procedimento licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% ao mês, por atraso no pagamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV. Em havendo interesse público, por ato unilateral do Município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;
- III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO PAGAMENTO E DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

DO FORO



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Carangola/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

FARIA LEMOS/MG, de _____ de 2023.

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS/MG

EMPRESA

Testemunha 1:
Nome:
CPF:

Testemunha 2:
Nome:
CPF:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

TIPO MAIOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IX – RECIBO

I – OBJETO

Concessão de espaço público, destinado à exploração de Bar no Estádio José Raimundo, localizado na Rua José Caetano da Silva, bairro São Mateus, no município de FARIA LEMOS/MG, para fins de exploração comercial, tudo conforme Edital e seus anexos

RECIBO

A _____ empresa (ou
pessoa física)

retirou este Edital de Licitação e deseja
ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
ou pelo fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome completo do representante: _____

(ASSINATURA)



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente tem como objetivo estabelecer as condições para a abertura de processo licitatório para a concessão de espaço público, destinados à exploração de quiosque, localizado na Praça José Ferreira, Centro, em FARIA LEMOS/MG, CEP. 36.840-000.

DO TIPO MAIOR OFERTA, cujo procedimento e julgamento serão feitos de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, e Lei Federal nº. 10.520/2002.

2. OBJETO

Concessão onerosa de uso de espaço público, do tipo maior oferta, constituída por 01 espaço destinado a exploração de Bar no Estádio José Raimundo, localizando na Rua José Caetano da Silva, bairro São Mateus, em FARIA LEMOS/MG, CEP. 36.840-000, para fins de exploração comercial, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, e Lei Federal nº. 10.520/2002.

3. ITENS DA CONCESSÃO

ITEM	VALOR MÍNIMO	DESCRIÇÃO
001	R\$ 50,00	Exploração de Bar no Estádio José Raimundo

4. CONDIÇÕES BÁSICAS

O pagamento será efetuado em data firmada no termo contratual, mensalmente, com guia retirada no setor de tributação na sede da Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS/MG.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderá participar desta licitação pessoa física ou jurídica, e que, no ato da abertura dos envelopes de documentação:

a) Não esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com esta;

b) As pessoas físicas que vencerem a licitação deverão constituir pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ato em que for declarada vencedora no certame, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e comprovado o motivo da prorrogação.

c) A documentação citada na alínea “b” deverá ser entregue no setor de licitações.

6. DA PROPOSTA

a. Será considerada vencedora a MAIOR OFERTA para cada ITEM descrito neste Termo de Referência.

b. O valor proposto deverá ser cotado no modo global do **ITEM**, em moeda corrente nacional e já incluído todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS quaisquer custos adicionais.

c. Considera-se, ainda, no preço ofertado, que o Município arcará com as despesas mensais de energia elétrica.

7. DA VIGÊNCIA

a. A presente concessão de uso do espaço público será pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, se houver interesse das partes, e desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, o contrato terá início a partir da assinatura do termo contratual.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

8. DO FISCAL DO CONTRATO

a. A CONCEDENTE, através de Servidor especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

b. O representante da Administração anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das eventuais falhas ou irregularidades.

c. As decisões e providências que ultrapassar a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. DA HABILITAÇÃO:

a) **Conforme estabelecido no edital.**

b) Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

FARIA LEMOS – MG, 22 de AGOSTO de 2023.

GILBERTO DAMAS DE SOUSA
PREFEITO